

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO

CONTRATO Nº 655/2024.....

OUTROS

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ABRIGO DENOMINADO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO VOVÓ ISAURA.

PORTARIA

PORTARIA Nº 187 2024 - DISPÕES SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA CLAUDINEIA GOMES DE ANDRADE LIMA.

PORTARIA Nº 188 2024 DISPÕES SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA MÁRCIA DE ALMEIDA CORREA.

PORTARIA Nº 189 2024DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA KEILA SANTOS BORGES.....

PORTARIA Nº 190 2024DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA LUCIENE ALVES DOS SANTOS.

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 226 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SR. WAGSTON FELIX PEREIRA JUNIOR.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 227 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. WAGSTON FELIX PEREIRA JUNIOR.....



CONTRATO Nº 655/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 655/2024

Data/hora do envio: 29/08/2024 09:53:57

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000117/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/117>

Número/Ano: 655/2024	Nº do Processo: 115/2024	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº 058/2024/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2024/122	Categoria do Processo: Locação de Imóveis	Receita ou Despesa? Despesa		
Objeto: 1.1. Locação de imóvel para funcionamento de depósito de armazenagem de itens inservíveis e material de construção da Secretaria de Educação, no Bairro Cruzeiro, Município de Jaguaquara, Bahia.				
Valor Inicial: R\$ 1.280,00	Nº de Parcelas: 5	Valor da Parcela:	Valor Global: R\$ 6.400,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 23/08/2024	Data de Início da Vigência do Contrato: 23/08/2024	Data de Término da Vigência do Contrato: 31/12/2024		

Fornecedor

Nome ou Razão Social: Carlos Andre Sampaio Das Neves	CPF/CNPJ: 003.463.085-69	Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF)
---	-----------------------------	---------------------------------------



REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ABRIGO DENOMINADO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO VOVÓ ISAURA.



CEL. DURVAL DE MATOS, N.º. 069 - CENTRO
E-mail: assistenciaocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534 -2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL ABRIGO DENOMINADO A UNIDADE DE ACOLHIMENTO VOVÓ ISAURA.**

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E DEVERES**

**Capítulo I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, a administração e as atividades referentes a Unidade Municipal de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, denominado, Unidade de Acolhimento Vovó Isaura. É uma instituição criada e mantida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme disposições estabelecidas pela Lei 8.069/90 e a Resolução 109/2009 do CNAS.

Parágrafo único: A Unidade de Acolhimento é da modalidade abrigo, que tem como objetivo oferecer acolhimento provisório para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, excepcionalmente afastados do convívio familiar, através da execução da medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontra-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, situação de risco pessoal e social.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento é uma medida de proteção especial, de caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior inserção de Crianças e Adolescentes em famílias substitutas ou reinserção familiar. Tal medida não implica em privação de liberdade.

§1º: O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá Crianças e Adolescentes em situação de risco com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

§2º: É vedado o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei, pois, não configura medida de internação privativa de liberdade.

Art. 3º A instituição possui capacidade para acolher temporariamente, em regime especial e de urgência, até 20 (vinte) crianças e adolescentes, desde que se encontrem nas seguintes situações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CEL DURALVAL DE MATOS, Nº. 069- CENTRO
E-mail: assistencia@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534-2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

- I - Abandono familiar;
- II- Situação de rua;
- III- perda dos genitores ou responsáveis (órfãos);
- IV- vítimas de negligência, maus-tratos, exploração e/ou abuso sexual, crueldade e opressão, sob análise técnica do Conselho Tutelar, do Juízo da Infância e da Juventude ou do Ministério Público.

Parágrafo Único. O acolhimento e o desligamento institucional somente será realizado por determinação judicial

Art. 4º O serviço de Acolhimento tem por finalidade:

- I- medida de proteção especial;
- II- atendimento às necessidades fundamentais de saúde,
- III- moradia, alimentação, esporte, lazer, educação e desenvolvimento sociocultural;
- IV- espaço de convivência digna e salutar;
- V- condições de desenvolvimento biopsicossocial a cada Criança e Adolescente.

Capítulo II DOS PRÍNCÍPIOS E DEVERES

Art. 5º O funcionamento da Instituição deverá ser observados todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, especialmente à Criança e ao Adolescente, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, bem como deverá assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º O Programa de Acolhimento Institucional se orientará pelos seguintes princípios:

- I - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV- Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CEL DURALVAL DE MATOS, Nº. 069- CENTRO
E-mail: assistenciaocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534-2428
CNPJ: 14.798.313/0001-60

- V- Não-desmembramento de grupo de irmãos;
- VI- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de Crianças e Adolescentes acolhidos;
- VII - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;
- VIII - Preparação gradativa para o desligamento da instituição;
- IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§1º O dirigente de entidade que desenvolve o serviço de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

§2º Para ocupar o cargo de dirigente se faz necessário que o mesmo tenha nível superior, experiência na área e amplo conhecimento da rede proteção à infância e juventude.

Art. 7º A instituição tem as seguintes obrigações, entre outras:

- I - observar os direitos e garantias que são titulares às crianças e adolescentes;
- II - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- III- preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade à criança e ao adolescente;
- IV- diligenciar para fazer restabelecer e preservar os vínculos familiares;
- V- comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VI- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VII- oferecer vestuário, alimentação suficiente e adequada à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;
- VIII - garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e assistência farmacêutica;
- IX - Providenciar matrícula, acompanhar a frequência das crianças e adolescentes na rede de ensino, garantindo o reforço escolar quando necessário;
- X- propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XI - propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com a suas crenças;
- XII- elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar e o Projeto Político-Pedagógico;
- XIII- reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de três meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XIV- providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania aqueles que não os tiverem.
- XV- manter arquivo de prontuários onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança ou adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CEL. DURVAL DE MATOS, Nº. 069 - CENTRO
E-mail: assistencia-social@jaguaquara.ba.gov.br; FONE: 73 3534-2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Art. 8º Cabe à Unidade manter vínculos com:

- I - Juiz da Infância e da Juventude da Comarca;
- II - Promotoria da Infância e Juventude da Comarca
- III- Conselho Tutelar;
- IV- Defensoria Pública;
- V- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA;
- VI- Conselhos Setoriais;
- VII- Políticas públicas setoriais;
- VIII- Organizações não-governamentais;
- IX- Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS;
- X- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

TÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos financeiros da Unidade de Acolhimento Institucional serão provenientes do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

Art. 10. O controle financeiro das despesas da instituição será efetuado pelo setor do Fundo Municipal de Assistência Social vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. O Serviço de Acolhimento Institucional, para cumprir e executar suas finalidades contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação Geral, designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;
- III - Equipe Técnica composta por:
 - a) Psicólogo;
 - b) Assistente Social;
 - c) Jurídico, a ser desempenhado pelo integrante do CREAS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CEL. DURVAL DE MATOS, N.º 069 - CENTRO
E-mail: assistenciaocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534-2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

- IV - Apoio Institucional (cuidadores/educadores);
V- Apoio externo Multiprofissional, com atendimentos nas áreas da à saúde, esporte, lazer, educação, apoio pedagógico, ensino profissionalizante, arte, cultura e ensino religioso aqueles que desejarem de acordo com a sua crença.

Capítulo I DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 12. Compete à Coordenação Geral, designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I- prover as necessidades básicas da instituição concernente à execução de seus trabalhos;
- II - oferecer as condições para capacitação da equipe de atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional;
- III - acompanhar as aplicações financeiras, sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;
- IV- deliberar e supervisionar sobre questões expostas pela coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, equipe técnica;
- V – acompanhar a aplicação da penalidade disciplinar, após o devido processo legal, aos servidores da instituição, respeitando a legislação em vigor.

Capítulo II DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 13. A Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional juntamente com a equipe técnica são responsáveis pela execução, supervisão, coordenação e controle das atividades da Unidade de Acolhimento Vovó Isaura, conforme designação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14. Compete à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional:

- I - representar o Programa de Acolhimento Institucional;
- II- manter informada a Coordenação Geral de todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional;
- III - apresentar propostas de melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CEL. DURVAL DE MATOS, Nº. 069- CENTRO
E-mail: assistenciassocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534 -2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

- IV - providenciar de imediato, solução para ocorrências, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e deste Regimento;
- V - facilitar a interação entre a instituição, Conselho Tutelar, CMDCA, Juiz da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude e outros órgãos ligados ao atendimento à criança e ao adolescente;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as Resoluções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as demais legislações aplicáveis;
- VII - requisitar em tempo hábil, material de consumo;
- VIII- delegar responsabilidades quando se fizerem necessárias;
- IX - tomar medidas de caráter de urgência, nos casos previstos neste Regimento Interno, decorrentes da natureza de suas funções,
- X-promover reuniões mensais periódicas registradas em ata com a presença da Equipe Técnica, Educadores/cuidadores para orientações, esclarecimentos e interação grupal nas relações estabelecidas na instituição de acolhimento:
- XI - promover reuniões mensais periódicas com a presença da Coordenadoria Geral, para troca de informações, orientações e deliberações;
- XII- responsabilizar-se pela guarda de documentos, mantendo em arquivo as correspondências expedidas e recebidas, a documentação de criação e os documentos pessoais e encaminhamentos das crianças e dos adolescentes, zelando pelas informações sigilosas;
- XIII- promover com a equipe técnica e de apoio especializado discussões referentes à situação dos usuários do serviço de acolhimento, bem como analisar suas sugestões e propostas;
- XIV - se necessário, aplicar medidas educativas disciplinares psicopedagógicas à criança e ao adolescente sob sua supervisão, respeitando a legislação em vigor,
- XV - encaminhar à autoridade judiciária competente, o relatório a que se refere o artigo 16, inciso IX deste regimento;
- XVI - elaborar e revisar o projeto político-pedagógico;
- XVII - manter o controle de materiais de consumo, tais como: gêneros alimentícios, vestuário, higiene pessoal, limpeza, recebimento de mercadorias (controle de estoque, entrada e saída);

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CEL. DURVAL DE MATOS, Nº. 069 - CENTRO
E-mail: assistenciasocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534 -2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

Capítulo III DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 15. Cabe aos profissionais da Equipe Técnica atuarem como orientadores e responsáveis pelo acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, e na capacitação e orientação pedagógica aos cuidadores/educadores e demais funcionários.

Art. 16. Compete à Equipe Técnica:

- I- cumprir as normas regimentais;
- II- oferecer assessoria aos demais membros da equipe operacional para melhor desempenho das ações programadas;
- III- participar de estudos dos casos referentes aos acolhidos, com a elaboração de relatórios trimestrais, salvo mediante solicitação do Poder Judiciário e Ministério Público;
- IV- organizar cursos, palestras e outras atividades que promovam o desenvolvimento psicossocial das crianças e dos adolescentes;
- V- orientação familiar,
- VI- atuar numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e intersetorial;
- VII- elaborar os relatórios sobre o acompanhamento dos infantes, encaminhando aos órgãos do judiciário durante o acolhimento das crianças e dos adolescentes;
- VIII- manter vínculos com a rede pública de atendimento às crianças e aos adolescentes;
- IX- elaborar em no máximo a cada 3 (três) meses, o Plano de Atendimento Individual reavaliando a situação das crianças e/ou adolescentes inseridos no serviço de acolhimento institucional para as audiências concentradas;
- X- contribuir na elaboração e revisão do Projeto Político- Pedagógico;
- XI- preparar a criança/adolescente gradativamente para desligamento (maior idade ou reinserção familiar), e na inserção em família substituta, quando esgotadas todas as possibilidades de retorno à família de origem ou à família extensa ou ampliada;
- XII- elaboração de comunicado em caso de acolhimento em caráter excepcional e de urgência, devendo solicitar a guia de acolhimento e encaminhá-la em até 24(vinte e quatro) horas à autoridade judiciária, sabendo-se que é atribuição do Conselho Tutelar fazer o encaminhamento do relatório à Unidade de Acolhimento;

Art. 17. No ato do desligamento da criança e do adolescente, esta será acompanhada pela equipe técnica do serviço de acolhimento ou por outro serviço socioassistencial (CRAS/CREAS) em articulação com a rede local, por um período mínimo de 06 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CIL DURVAL DE MATOS, N.º 069- CENTRO
E-mail: assistenciasocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534 -2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

Capítulo IV DOS SERVIÇOS DE PLANTÃO

Art.18. Será mantido o serviço na modalidade de plantões 24 (vinte e quatro) horas pelos educadores/cuidadores nos feriados e finais de semana.

Art. 19. Compete ao educador/cuidador:

- I- acompanhar as crianças e adolescentes em suas atribuições e atividades diárias na instituição;
- II- cumprir as determinações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e da Equipe Técnica da Unidade;
- III- zelar pela integridade física e moral das crianças e adolescentes;
- IV- cumprir o Regimento Interno;
- V- relatar o plantão diário à coordenação registrando no livro de ocorrências a rotina institucional;
- VI- receber as crianças/adolescentes dando-lhes especial atenção ao momento de acolhida inicial, prestando-lhes tratamento respeitoso e afetuoso, apresentando o espaço físico e as crianças/adolescentes que já se encontram acolhidos, além dos seus espaços privados (cama, armário, etc.);
- VII- manter organizado os dormitórios, controlando os horários das atividades e normas institucionais;
- VIII- manter a higiene corporal das crianças e adolescentes, estabelecendo rotina diária;
- IX- não tomar nenhum procedimento excepcional sem comunicar a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e equipe técnica;
- X- requisitar em tempo, à coordenação, material de consumo, alimentos, gás, material de limpeza e outros produtos que se fizerem necessários à manutenção do serviço de acolhimento;
- XI- orientar as crianças/adolescentes a manter limpo, organizado e em condições de uso o espaço físico da unidade;
- XII - seguir o cardápio alimentar sugerido pela nutricionista (parceria com a Secretaria Municipal de Saúde);
- XIII- respeitar e cumprir os horários estabelecidos pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;
- XIV- zelar pela higiene e organização, bem como pela manutenção dos equipamentos, eletroeletrônicos, móveis, utensílios de uso comum, acompanhando o consumo dos mantimentos do serviço de acolhimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CEL DURAL DE MATOS, Nº. 069- CENTRO
E-mail: assistenciasocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534 -2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

XV- manter informada a Equipe Técnica e a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, sobre o quadro situacional e procedimentos tomados, visitas, recebimentos de doações;

XVI - realizar outras atividades relacionadas à instituição quando for solicitado.

Art. 20. O servidor que irá desempenhar a função de educador/cuidador no Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser capacitado (a) por profissional da equipe técnica e coordenação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 21. A organização de atendimento à Criança e Adolescente em algumas das situações elencadas no artigo 3º deste regimento, será instruída por normas emanadas da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22. O Serviço de Acolhimento Institucional somente acolherá crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos, mediante Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária.

Parágrafo único: Em caráter excepcional e de urgência, a instituição de Acolhimento poderá acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Juiz da Infância e da juventude encaminhando-lhe relatório a respeito do quadro situacional, sob pena de responsabilidade.

Art. 23. A instituição de Acolhimento atenderá somente a demanda do Município de Jaguaquara-Ba; quando de outros Municípios, somente por ordem judicial.

Parágrafo único: Havendo ordem judicial, a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social deverá entrar em contato com o município de origem do infante afim de firmar convênio para ser restituído dos gastos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CEL. DURVAL DE MATOS, Nº. 069- CENTRO
E-mail: assistenciasocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534-2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

Título V
**DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR E DO PROJETO POLÍTICO
PEDAGÓGICO**

Capítulo I
DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA / E FAMILIAR

Art. 25. Após a entrada da Criança ou Adolescente na instituição de acolhimento, a Equipe Técnica da Unidade elaborará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, um Plano Individual de Atendimento ao Acolhido e sua respectiva família, que deverá ser encaminhado cópia ao Poder Judiciário, para ciência.

Parágrafo único: Após 30 (trinta) dias da implantação das ações do plano, deverá ocorrer a avaliação das metas propostas, oportunidade em que se analisará a necessidade de atualização, considerando as mudanças na situação da Criança /Adolescente e de sua família, e os resultados dos processos de trabalho efetuados pelo serviço de acolhimento e pela rede.

Art. 26. O Plano de Atendimento Individual e Familiar deve conter os objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas, tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

§1º A Elaboração deste Plano de Atendimento deve ser realizada sempre que possível em parceria com o Conselho Tutelar, equipe técnica e membros da Justiça da Infância e da juventude, se necessário.

§2º O Plano de Atendimento deverá ser elaborado de acordo com as situações identificadas no estudo inicial que justificaram o afastamento do convívio familiar.

Art.27. Quando o acolhimento se realizar em caráter emergencial e/ou de urgência, sem estudo diagnóstico prévio, recomenda-se que este estudo seja realizado em até 05 (cinco) dias após acolhimento, a fim de avaliar a real necessidade da medida ou a possibilidade imediata de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar.

Art. 28. O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CEL DURALVAL DE MATOS, Nº. 069- CENTRO
E-mail: assistenciasocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534-2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

atendimento. Tal levantamento constitui um estudo da situação que deve contemplar, dentre outros aspectos:

- I- motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros;
- II- configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel;
- III- condições socioeconômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;
- IV- demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;
- V- rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que frequentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.;
- VI - violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;
- VII - significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família.

§ 1º A partir deste levantamento inicial devem ser definidas estratégias de atuação que contribuam para a superação dos motivos que levaram ao acolhimento. Tais estratégias devem primar pelo fortalecimento dos recursos e das potencialidades da família (nuclear ou extensa), da criança, do adolescente, da comunidade e da rede local, a fim de possibilitar o desenvolvimento de um trabalho que possa conduzir a soluções de caráter mais definitivo, como a reintegração familiar, a colocação sob cuidados de pessoa significativa da comunidade ou, quando essa se mostrar a alternativa que melhor atenda ao superior interesse da criança e do adolescente, o encaminhamento para adoção.

§ 2º Quando se tratar de adolescente com idade próxima à maioridade com remotas perspectivas de colocação em família substituta devem ser viabilizadas ações destinadas à preparação para a vida autônoma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CEL DURAL DE MATOS, Nº. 069- CENTRO
E-mail: assistenciasocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534 -2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

Art. 29. O Plano de Atendimento Individual e Familiar deve orientar as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar, dentre outras, estratégias para:

I - desenvolvimento saudável da criança/adolescente durante o período de acolhimento: encaminhamentos necessários para serviços da rede (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outros); atividades para o desenvolvimento da autonomia; acompanhamento da situação escolar, preservação e fortalecimento da convivência comunitária e das redes sociais de apoio; construção de projetos de vida; relacionamentos e interação na instituição educadores/cuidadores, demais profissionais e colegas; preparação para ingresso no mundo do trabalho, etc.;

II - investimento nas possibilidades de reintegração familiar:

- a) fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio;
- b) acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento;
- c) potencialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção;
- d) gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente; etc.

III - acesso da família, da criança ou adolescente a serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar;

IV- investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade: fortalecimento das vinculações afetivas e do papel na vida da criança e do adolescente; apoio aos cuidados com a criança ou adolescente no caso de reintegração familiar ou até mesmo responsabilização por seu acolhimento;

V - encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar: articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público para viabilizar, nestes casos, o cadastramento para adoção.

Parágrafo único: Nos casos de crianças e adolescentes em processo de saída da rua deve-se, ainda, buscar a identificação dos familiares, dos motivos que conduziram à situação de rua e se há motivação e possibilidades para a retomada da convivência familiar;

Art. 30. A elaboração do Plano de Atendimento Individual e familiar deve envolver uma escuta qualificada da criança, do adolescente e de sua família, bem como de pessoas que lhes sejam significativas em seu convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas com o contexto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CEL DURALVAL DE MATOS, Nº. 069- CENTRO
E-mail: assistenciassocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534-2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

§1º É necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam, junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas.

§2º Também devem ser ouvidos outros profissionais que porventura estejam atendendo ou tenham atendido a criança, o adolescente ou a família, como nos casos de acompanhamento por equipes de saúde mental, de outros serviços da rede socioassistencial e da escola, dentre outros.

Art. 31. Os Planos de Atendimento Individual e Familiar deverão ser encaminhados para conhecimento do Sistema de Justiça, em prazo previamente acordado.

Art. 32. O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços, que estejam acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja revitimizadora ou precipitada.

§ 1º Deverão ser realizadas reuniões para estudo de cada caso pelos profissionais envolvidos, para acompanhamento da evolução do atendimento, verificação do alcance dos objetivos acordados, avaliação da necessidade de revisão do Plano de Atendimento e elaboração de estratégias de ação que possam responder às novas situações surgidas durante o atendimento.

§ 2º As conclusões resultantes de tais reuniões deverão ser encaminhadas por meio de relatório individual circunstanciado à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 33. O Plano de Atendimento Individual e Familiar deverá ser iniciado imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, para que se alcancem, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo.

Art. 34. O plano de Atendimento Individual deve ser formulado objetivando a construção de estratégias para o atendimento, de modo a transformá-lo em mera formalidade, não devendo limitar-se às estratégias inicialmente elaboradas, garantindo que seja sempre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CEL. DURVAL DE MATOS, Nº. 069 - CENTRO
E-mail: assistenciasocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534 - 2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramento, baseado nas intervenções realizadas em seus resultados

Capítulo II DO PROJETO PÓLITICO-PEDAGÓGICO

Art. 35. O Projeto Político-Pedagógico tem por objetivo garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes usuários do serviço de acolhimento.

§1º O Projeto Político-Pedagógico deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade.

§ 2º Sua elaboração deve envolver toda a equipe do serviço, devendo, após a sua implementação, ser avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia.

Art. 36. Para elaboração do Projeto Político - Pedagógico devem ser considerados os seguintes aspectos, dentre outros:

- I- apresentação (histórico, atual composição da diretoria, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas);
- II- valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e encontram-se acolhidos no serviço);
- III- Justificativa (razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social), bem como os objetivos do serviço de acolhimento;
- IV- organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades, responsabilidades);
- V - organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão);
- VI- atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, autoestima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar);
- VII- fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;
- VIII - fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



Cil Durval de Matos, Nº. 069- CENTRO
E-mail: assistenciasocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534-2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

IX - monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento);
X-regras de convivência (direitos, deveres e sanções).

TÍTULO VI DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

Art.37. A instituição de Acolhimento desenvolverá as seguintes atividades:

- I- orientação para o cuidado com os pertences pessoais;
- II - esporte, cultura e recreação;
- III - comemorações das datas especiais;

- IV- participações em eventos comunitários;
- V - atendimentos psicológicos, psicossociais e pedagógicos;
- VI - encaminhamentos ao serviço de saúde, quando necessário;
- VII - palestras e orientações educativas;
- VIII - escala diária de tarefas a serem realizadas na instituição.

TÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

Capítulo I DOS DIREITOS

Art. 38. São direitos das Crianças e Adolescentes acolhidos:

- I- ser tratados com respeito, atenção e igualdade por todos os funcionários e colegas da instituição;
- II- expor as dificuldades encontradas em todas as atividades, trabalhos escolares e ensinamentos das tarefas domésticas, solicitando orientação aos funcionários;
- III- usufruir os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- IV- assistência social, atendimento médico e jurídico, quando necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



Cil. DURVAL DE MATOS, Nº. 069- CENTRO
E-mail: assistenciasocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534-2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

- V - acompanhamento pedagógico;
- VI - ensino religioso optativo;
- VII - realizar ligações telefônicas, com autorização da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, equipe técnica e/ou educadores/cuidadores(as), em horários previamente estipulados;
- VIII - participar de evento sociocultural, com autorização e/ou acompanhamento de um responsável da equipe da instituição de acolhimento;
- IX - dar sugestões que visem a melhoria do atendimento coletivo, tendo espaço de escuta nas assembleias realizadas do serviço de acolhimento;
- X - realizar visitas e passeios com a família de origem, mediante termo de responsabilidade assinado por responsável, quando não houver situação de risco para a criança e o adolescente;
- XI - ter assegurada sua dignidade, devendo os responsáveis pelo serviço de acolhimento colocá-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- XII - utilizar-se das instalações e dependências da instituição de acolhimento, conforme as normas Internas, evitando desrespeito com a equipe de atendimento institucional e demais crianças e adolescentes acolhidos;
- XIII - ser chamado sempre pelo nome, nunca por apelido pejorativos;
- XIV - acompanhamento singular e personalizado;
- XV - receber visitas de pais ou responsáveis em dias e horários previamente estabelecidos pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou equipe técnica.

§ 1º Os conselheiros do CMDCA e os Conselheiros Tutelares têm livre acesso à instituição de acolhimento, desde que devidamente identificados e exercendo suas atribuições.

Capítulo II DOS DEVERES

Art. 39. São deveres das crianças e adolescentes acolhidos:

- I - comunicar à equipe técnica os problemas internos e externos em que se envolverem;
- II - ser educados e não fomentar atritos entre os usuários dos serviços de acolhimento e equipe de trabalho;
- III - preservar o patrimônio da instituição de Acolhimento, bem como seus materiais e objetos de uso particular e dos demais colegas acolhidos;
- IV - cumprir e respeitar os horários das refeições, recreação, repouso noturno e estudos;
- V - manter-se asseado e organizar todos os seus objetos de uso pessoal apropriadamente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CEL DURALVAL DE MATOS, Nº. 069- CENTRO
E-mail: assistenciasocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534-2428
CNPJ: 14.788.312/0001-60

- VI - fazer suas tarefas escolares diárias;
- VII - cumprir a escala de tarefas diárias para auxiliar na manutenção da casa, que devem ser estabelecidas conforme a maturidade da criança e do adolescente;
- VIII - frequência escolar obrigatória;
- IX - não se ausentar da instituição de acolhimento sem autorização da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou equipe técnica, e/ou dos (as) educadores/cuidadores (as), sob pena de tal atitude ser considerada como evasão;
- X - zelar pelo material escolar e pelo uniforme escolar durante o acolhimento;
- XI - não fazer uso ou trazer para a instituição bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e análogas;
- XII - respeitar as normas disciplinares da instituição de acolhimento obedecendo aos preceitos da boa educação nos hábitos, atitudes e palavras;
- XIII - participar das atividades extracurriculares programadas pela coordenação, equipe técnica e educadores/cuidadores (as);
- XIV - obedecer aos membros da equipe de trabalho e cumprir as solicitações que lhes forem atribuídas;
- XV - frequentar jornada ampliada ou atividades socioeducativas, de acordo com a faixa etária apresentada.

Art. 40. As crianças e adolescentes devem vestir-se adequadamente, em conformidade com o ambiente que frequentam e condições climáticas.

Capítulo III DAS PROIBIÇÕES

Art. 41. É proibido às crianças e adolescestes acolhidos:

- I - receber visitas em dias e horários não previamente estabelecidos;
- II - sair da Instituição de acolhimento sem autorização;
- III - fumar ou ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilegais psicoativas nas dependências internas da Unidade;
- IV - proferir palavrões e desacatar os funcionários;
- V - agredir fisicamente ou verbalmente as crianças, adolescentes e funcionários da Unidade de acolhimento;
- VI - faltar às aulas ou cursos oferecidos pela rede de políticas públicas, sem comunicar à coordenação e/ou equipe técnica, e/ou educadores/cuidadores (as);

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CEL. DURVAL DE MATOS, Nº. 069- CENTRO
E-mail: assistenciasocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534-2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

VII - leitura ou manuseio de filmes, livros e/ou revistas pornográficas e/ou obscenas nas dependências da instituição de acolhimento, bem como assistir programas de televisão com classificação indicativa inadequada para a sua idade cronológica;

Art. 42. Diante das situações acima descritas, a equipe de trabalho aplicará as seguintes medidas:

I - as evasões serão comunicadas de imediato à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, à autoridade judiciária, conselho tutelar para as medidas cabíveis.

II - agressões físicas ou verbais serão encaminhadas para a coordenação e equipe técnica para as devidas providências.

Art. 43. As crianças e/ou adolescentes que causarem danos materiais ao patrimônio público da instituição de Acolhimento deverão ser encaminhadas a coordenação e equipe técnica devidas providências.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) compete efetuar a fiscalização a fim de garantir e priorizar a finalidade do serviço, com qualidade.

Art. 45. Esta instituição será fiscalizada pelo Judiciário, Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

Art. 46. Na interpretação deste regimento levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se destina, as exigências do bem comum, os direitos individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em conjunto pelo Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS; Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 48. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho de Desenvolvimento Social CMAS em sessão ordinária, publicada através de resolução conjunta, revogando-se às disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CEL. DURVAL DE MATOS, Nº. 069- CENTRO
E-mail: assistenciasocial@jaguaquara.ba.gov.br FONE: 73 3534 -2428
CNPJ: 14.788.313/0001-60

Jaguaquara, 09 de julho de 2024.

Kelly Christiany Cruzado Di Lábio

Secretaria de D. Social

Jucival da Costa Aprijo
Presidente do CMDCA

Sandra Cassia Duarte Almeida
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro, Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



PORTARIA Nº 187 2024 – DISPÕES SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA CLAUDINEIA GOMES DE ANDRADE LIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL
JAGUAQUARA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N.º 187, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Dispões sobre a readaptação de função da servidora CLAUDINEIA GOMES DE ANDRADE LIMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº005/2016 (Estatuto do Magistério) e considerando ainda o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a readaptação de função a servidora **CLAUDINEIA GOMES DE ANDRADE LIMA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 06 (seis) meses, com data retroativa a 19 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 29 de agosto de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 188 2024 DISPÕES SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA MÁRCIA DE ALMEIDA CORREA.



PREFEITURA MUNICIPAL
JAGUAQUARA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N.º 188, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Dispões sobre a readaptação de função da servidora MÁRCIA DE ALMEIDA CORREA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº005/2016 (Estatuto do Magistério) e considerando ainda o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a readaptação de função a servidora **MÁRCIA DE ALMEIDA CORREA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 06 (seis) meses, com data retroativa a 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 29 de agosto de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 189 2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA KEILA SANTOS BORGES.



PREFEITURA MUNICIPAL
JAGUAQUARA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N.º 189, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde da servidora KEILA SANTOS BORGES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde da servidora **KEILA SANTOS BORGES**, PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **por 60 (sessenta) dias**, com data retroativa a 16 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 29 de agosto de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 190 2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA LUCIENE ALVES DOS SANTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL
JAGUAQUARA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N.º 190, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde da servidora LUCIENE ALVES DOS SANTOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde da servidora **LUCIENE ALVES DOS SANTOS**, PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **por 60 (sessenta) dias**, com data retroativa a 12 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 29 de agosto de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL Nº 226 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SR. WAGSTON FELIX PEREIRA JUNIOR.



PREFEITURA MUNICIPAL
JAGUAQUARA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 226, 29 DE AGOSTO DE 2024.

*Dispõe sobre a exoneração do Sr.
WAGSTON FELIX PEREIRA JUNIOR.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar de nº 004 de 16 de Junho de 2016 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **WAGSTON FELIX PEREIRA JUNIOR**, do cargo de função gratificada de **ESTAGIARIO**, lotado no **CEJUSC**, a partir de 01 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 29 de agosto de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL Nº 227 2024 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. WAGSTON FELIX PEREIRA JUNIOR.



PREFEITURA MUNICIPAL
JAGUAQUARA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 227, 29 DE AGOSTO DE 2024.

*Dispõe sobre a nomeação do Sr.
WAGSTON FELIX PEREIRA JUNIOR.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar de nº 004 de 16 de Junho de 2016 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **WAGSTON FELIX PEREIRA JUNIOR**, do cargo de função gratificada de **DIGITADOR DE APOIO ÀS MEDIAÇÕES** lotado no **CEJUSC**, a partir de 01 de setembro de 2024.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 29 de agosto de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL